INTERSECTOR FIDC

CNPJ: 20.867.468/0001-95

Condomínio:	Fechado	**Administrador:**	Planner Corretora de Valores S/A
Prazo:	Indeterminado	**Gestor**:	Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda.
Data de Registro:	26/ago/2014	**Custodiante:**	Planner Corretora de Valores S/A
Classes de Cotas:	Sênior / Subordinada	**Consultora:**	Intersector Fomento Mercantil Ltda.

Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** - O Fundo deverá após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50,0% do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. **Outros Ativos –** A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (Bacen); b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Bacen; ou c) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos ou privados, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.
Critérios de Elegibilidade:	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (Artigo 71 do Regulamento): i) o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão de 180% do CDI, exceto no caso de renegociação de dívida; ii) os Direitos de Crédito devem ser de Devedores / Sacados que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso superior a 90 dias corridos junto ao Fundo; iii) o Intersector FIDC somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento; iv) até 50,0% do PL do Fundo poderão ser representados por cheques; e v) até 100,0% do PL do Fundo poderão ser representados por duplicatas. A despeito da Política de Investimento, a estratégia do Fundo será adquirir unicamente contratos educacionais provenientes de cursos de educação executiva (MBA e Pós-Graduação), além de cursos de Mestrado e Doutorado, no Brasil e no Exterior de instituições de ensino tradicionais de média e longa duração. Há que se ressaltar, que não haverá aquisição de Direitos Creditórios oriundos da atividade de financiamento a cursos de graduação e técnicos em qualquer circunstância.
Condições de Cessão / Limites de Concentração	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada que será unicamente responsável por verificar as condições de cessão. **Devedores/Sacados:** O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de qualquer Devedor/Sacado e seu respectivo Grupo Econômico deverá respeitar os seguintes limites: a) até 8,0% do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Devedor/Sacado; b) a soma dos 10 maiores Grupo Econômico de Devedores/Sacados pode atingir a participação máxima de 50,0% do PL; c) até 20,0% do PL pode ser representado por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora; d) até 100,0% do PL pode ser representado por créditos a performar; e e) o prazo médio da carteira de créditos cedidos não deve ser superior a 36 meses. Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão.
Benchmark:	• Cotas Seniores – 150,0% da Taxa DI.
Subordinação	• Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior): Mínimo de 50,0% do PL.
Nº de cotistas (set/20):	• Sênior: 00 • Subordinado: 06

Regulamento: 04/12/2019

Ratings

Classe	3T20 (atual)	2T20	1T20	Inicial
Subordinada	**brCCC**(sf) Perspectiva Negativa	**brCCC**(sf) Perspectiva Negativa	**brCCC**(sf) Obs. Negativa	**brCC**(sf) Estável

Validade do Rating: 31/jul/2021

Analistas

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0733
wellington.ramos@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2020, afirmou o rating '**brCCC(sf)**' das Cotas Subordinadas do Intersector Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Intersector FIDC / Fundo). A classificação possui **perspectiva negativa**.

Este monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2020 (período compreendido entre os meses de julho e setembro) e a classificação está apoiada na metodologia da Austin Rating para avaliação de Cotas de FIDCs. Ao final de set/20, o Fundo mantinha 8.583 Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R$ 1,7 mil, totalizando um PL de R$ 15,3 milhões, representado exclusivamente por essa classe de cotas.

A manutenção da perspectiva negativa está ponderando o cenário macroeconômico ainda adverso, especialmente no que diz respeito ao decréscimo da renda média, da manutenção em patamar elevado para as taxas de desemprego, além da aceleração da inflação, variáveis importantes para o modelo de negócio do Fundo e que tendem a sofrer os reflexos da crise provocada pela pandemia da COVID-19 no Brasil. A inflação apurada pelo IGP-M, índice que atualiza o valor de

uma parcela dos contratos mantidos na carteira do Fundo, acelerou significativamente em 2020, especialmente a partir de junho, alcançando variação acumulada de 24,5% em 12 meses até nov/20 (em jul/20, na mesma base de comparação, o indicador reportou evolução de 9,3%). Já o IPCA apresenta variação de 4,3% nos últimos 12 meses até nov/20, demonstrando aceleração nos últimos meses.

Não obstante a conjuntura desafiadora, essa agência segue acompanhando o desempenho do Fundo e destaca a variação positiva ocorrida em set/20, de 19,2%, de modo que apenas no 3T20 a valorização das Cotas Subordinadas foi de 27,4%.

Ainda que o Brasil tenha apresentado recuperação para importantes indicadores econômicos, como a produção industrial, vendas no varejo, bem como outros indicadores, refletindo nas projeções do PIB, o Fundo ainda apresenta uma importante parcela de sua carteira provisionada, ainda que tenha demonstrado recuo no 3T20. A expectativa dessa agência é que a partir dos novos acordos de corresponsabilidade combinado com o formato de aquisição parcial do crédito, sendo renovado à medida que o contrato adimplente progride, contribua para mitigar a inadimplência.

O rating das Cotas Subordinadas do Intersector FIDC está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis representada exclusivamente por Direitos Creditórios originados em operações de microcrédito pessoal com lastro em contratos educacionais. Nesse sentido, a nota preliminar está incorporando o limitado perfil de crédito médio dos atuais e futuros Devedores, que estão sob influência das oscilações de emprego e renda, além dos níveis de comprometimento de renda e endividamento, a capacidade de pagamento dos Cedentes, quando estes assumem contratualmente a posição de coobrigados.

A classificação leva em consideração os aspectos que acentuam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente do Intersector FIDC, tais como i) a definição regulamentar para o prazo médio máximo de 48 meses – embora atualmente o prazo médio da carteira seja de 187 dias úteis (9,4 meses) – horizonte que denota importante período de exposição a fatores de riscos de crédito, principalmente no que diz respeito à capacidade de pagamento dos Devedores e Cedentes, quando coobrigados e Escolas, dado o acordo de corresponsabilidade para os Direitos Creditórios com atraso superior à 120 dias, sendo que não foi informado à essa agência como será o acompanhamento e monitoramento da capacidade de pagamento das instituições corresponsáveis por parte da Consultora Especializada; ii) embora o Fundo considere a aquisição apenas de Direitos Creditórios performados, uma vez que está fundamentado no contrato de crédito pessoal com o Devedor, existe a relação entre o Devedor e Escola, que é uma prestação de serviço a ser realizada ao longo de um horizonte definido; iii) não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora Especializada ou ainda de partes a ela relacionadas, na medida em que essas serão responsáveis diretas pela cobrança; e iv) em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório implica que, em eventual duplicidade de cessão por parte dos Cedentes, poderá haver discussões em relação à prioridade do Intersector FIDC no recebimento dos créditos em questão.

É importante ponderar que diante da pandemia global de COVID-19 condição decretada no Brasil em mar/20, houve a necessidade do isolamento social, com algumas cidades brasileiras adoraram como medida extrema períodos de bloqueio total da circulação de pessoas (*lockdown*), suspendendo atividades não essenciais e limitando a circulação da população, como tentativa de controlar a propagação do vírus. Nesse sentido, a atividade educacional, notadamente aquelas relacionadas às escolas de todos os níveis e cursos presenciais, tiveram que interromper aulas ou converter parte de seu conteúdo, quando não integralmente, em atividades à distância (EAD). Para alguns segmentos essa alteração precipitada pela pandemia, como ensino básico e cursos universitários presenciais, incorreram em aumento da inadimplência das mensalidades, renegociação dos valores ou ainda evasão.

Em relação aos alunos e Devedores dos Contratos presentes na carteira do Intersector FIDC, houve um aumento da inadimplência, dado que entre dez/19 e fev/20 a média dos atrasos havia sido de 7,2% do PL, passando para 10,2% entre mar/20 e jun/20, de modo que no 3T20 a média foi de 17,7% do PL, com o pico atingido em ago/20, quando os atrasos foram de 28,4% recuando para 12,7% no período seguinte. Em relação à rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, houve desvalorização nos meses de mar/20 e abr/20, com média de -1,9% e em jun/20, de -4,2%, mas com a forte valorização em set/20 (+19,2%), essa classe de cotas apresenta retorno acumulado de 20,8% entre mar/20 e set/20.

O rating das Cotas Subordinadas do Intersector FIDC é fortemente impactado pelo fato dessas Cotas estarem diretamente expostas ao risco de crédito derivado de sua carteira, este particularmente acentuado pelos fatores regulamentares. Tal

exposição é justificada por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo. Vale destacar, ainda, que o Fundo exibe importante potencial de alavancagem, uma vez que existe a possibilidade de o Intersector FIDC emitir até 50,0% do PL em Cotas Seniores, conforme seu atual regulamento. Nesse sentido, poderá haver um volume representativo de Cotas com prioridade em relação às Cotas Subordinadas.

Em contrapartida aos fatores anteriormente apontados, o rating das Cotas está refletindo os diversos pontos estruturais fortes do Intersector FIDC que contribuem para mitigar os riscos relacionados ao Fundo. Dentre estes pontos, destacam-se: i) a vedação quanto à aquisição de títulos cujos Devedores apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 dias corridos junto ao Fundo; ii) possibilidade pelo Fundo de aquisição de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; iii) ainda que não contemplado em Regulamento, para aquisição de direitos creditórios existe uma Política de Crédito utilizada pela Consultora, a qual estabelece critérios e condições para elegibilidade de Direitos Creditórios e instituições de ensino parceiras, uma vez que estes estabelecimentos podem atuar na condição de coobrigados; iv) não obstante os aspectos relacionados à renda e emprego, diante do atual cenário econômico brasileiro, a estratégia de adquirir Direitos Creditórios somente de cursos de educação executiva, no qual o perfil de crédito é considerado de boa qualidade, uma vez que tais alunos além do cargo de melhor remuneração, possuem zelo pela reputação profissional.

Como complemento ao perfil de risco da carteira de Direitos Creditórios, a Intersector Fomento utiliza o expediente de parcelar a aquisição dos Contratos, variando entre duas até quatro parcelas, de acordo com o prazo de duração desses, que podem atingir até 60 meses. Ademais, a Intersector Fomento informou essa agência que uma parcela relevante das escolas, que correspondem a aproximadamente 70,0% da carteira de Direitos Creditórios, adotou um novo acordo assumindo a posição de corresponsáveis perante os créditos em atraso superior à 120 dias, sendo que os Direitos Creditórios com coobrigação do mesmo Devedor ou Escola pode representar no máximo, 20,0% do PL. Esses mecanismos, conforme informado à essa agência, buscam mitigar o risco de inadimplência dos Contratos, de modo que para o cumprimento do restante do Contrato de Cessão, o Devedor deve estar obrigatoriamente adimplente e, em caso contrário, o contrato é interrompido, com as parcelas em aberto sendo devidas pela instituição de ensino.

A classificação considera positivamente a presença dos sócios da Consultora Especializada no capital do Fundo, o que eleva o comprometimento com a qualidade da carteira e inibe ações que contrariem o princípio da boa fé. A nota pondera a estrutura operacional da Intersector Fomento, sobretudo, em seu corpo técnico, uma vez que possui elevado conhecimento no segmento educacional, bem como possui práticas de concessão de crédito e de gestão de risco bem definidas, ao perfil de risco de suas operações. Os sócios da Consultora Especializada possuem importante expertise no segmento que atuam, a despeito da Ampla Fomento, empresa que prestava serviços ao Fundo anteriormente. Cumpre mencionar que o conhecimento dessa agência sobre tais processos se deu exclusivamente pela análise de documentos enviados pela Consultora, uma vez que não houve visita em seu escritório.

O Fundo pode operar com limite máximo de 8,0% do PL individualmente em relação a Devedores/Sacados, de modo que a soma dos dez maiores Devedores/Sacados, considerando o critério de Grupos Econômicos pode atingir no máximo 50,0% do PL do Fundo. Portanto, para que ocorra a perda integral das Cotas Subordinadas, objeto dessa classificação, existe a necessidade de que ocorra o *default* simultâneo de pelo menos dez Devedores e/ou Coobrigados.

Embora exista o risco de falência dos Cedentes, segundo a Consultora do Fundo, os créditos são performados, pois houve o pagamento integral às instituições de ensino cadastradas no Intersector FIDC. Desse modo, o risco efetivo é dado por essas instituições educacionais, que obrigatoriamente precisam ser analisadas e homologadas pela Consultora para atuarem com o Fundo.

Apesar da possibilidade de aquisição pelo Fundo de uma ampla variedade de títulos de crédito, incluindo Notas Promissórias lastreadas em contratos de prestação de serviços – que implica em uma potencial exposição do Fundo ao risco de performance das Cedentes dos direitos creditórios, a carteira do Intersector FIDC é representada exclusivamente por Direitos Creditórios originados em operações de microcrédito pessoal com lastro em contratos educacionais. Entre os critérios, por exemplo, está a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios representados por Cheques em até 50,0% do PL do Fundo em até 100,0% representados por Duplicatas. Em complemento existe a possibilidade de aquisição de operações de natureza hipotecária e imobiliária (contratos ou Cédulas de Crédito Imobiliário), além de CCBs, sem que esteja definido em Regulamento um limite para este perfil de Direito Creditório.

Em termos de Política de Crédito e estratégia, o Intersector FIDC adquire unicamente Direitos Creditórios provenientes de cursos de educação executiva (MBA e Pós-Graduação), além de cursos de Mestrado e Doutorado, no Brasil e no

Exterior de instituições de ensino tradicionais. Portanto, não haverá a aquisição de Direitos Creditórios oriundos da atividade de financiamento a cursos de graduação em qualquer circunstância.

Ao final de set/20 a carteira era formada por Direitos Creditórios pulverizados, representada por cerca de 1,6 mil Devedores, totalizando uma carteira de R$ 12,7 milhões, considerado o valor justo, deduzido a parcela dos provisionamentos, dos quais apenas 0,1% do PL possui coobrigação do Cedente. O maior Devedor representava 0,8% do PL; os dez maiores, 3,7%; e os vinte maiores, 7,4% do PL, demonstrando importante pulverização.

O maior Cedente, a Fidúcia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, representava 88,1% do PL, seguido pela IBE Business Education, com 4,7% e o terceiro maior, com 2,1%, os demais 4,1% do PL são representados por outros quatro Cedentes. A Austin Rating destaca que dentre os Cedentes presentes na carteira do Fundo, três possuem 100,0% dos créditos provisionados e outro, com cerca de 90,0% de provisão, de modo que a soma desses créditos, a partir do valor presente, representavam ao final de set/20 6,0% do PL do Intersector FIDC, de modo que o maior Cedente do Fundo possuía cerca de 11,0% do PL com Direitos Creditórios em PDD.

De acordo com a Intersector Fomento, as escolas parceiras estão localizadas em 20 cidades, distribuídas em nove estados, de modo que a carteira atualmente é representada preponderantemente por escolas localizada no estado de São Paulo e Minas Gerais.

A despeito do horizonte de médio prazo, existe o risco de os alunos contratantes perderem o emprego ou incorrerem em redução de sua renda real mensal, decorrente do atual cenário da economia brasileira. Cumpre destacar que do total de créditos a vencer presentes na carteira ao final de set/20, de R$ 12,3 milhões, 47,1% tem vencimento acima de 120 dias e aqueles acima de 180 dias correspondiam a 33,6% do PL. O valor médio das parcelas da carteira é de R$ 641,55 e daqueles contratos com vencimento superior a 180 dias, de R$ 571,73.

Por Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional / Banco Central e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Bacen. No 3T20 a média da participação dos títulos públicos e fundos de renda fixa na carteira do Intersector FIDC foi, respectivamente, de 2,3% e 10,0% do PL sendo que no trimestre anterior havia sido de 6,4%. Já a média dos últimos 12 meses até set/20 foi de 2,2% do PL para os títulos públicos e de 14,3% para os fundos de renda fixa.

Em relação ao nível mínimo de subordinação regulamentar, de 50,0% do PL, o Fundo tem operado exclusivamente com Cotas Subordinadas Júnior, dado que em mai/20 houve a amortização integral das Cotas Seniores. No que diz respeito ao nível de cobertura em termos de concentração Cedente e Sacado, a partir do nível vigente de Cotas Subordinadas Júnior e dada a elevada pulverização entre os Devedores, a cobertura ao final do 3T20 foi de 26,9 vezes para os 5 maiores e nos últimos 12 meses, de 17,9 vezes. Em relação ao maior Cedente, a cobertura tem sido de 1,1 vez no 3T20 e para os cinco maiores, de 1,0 vez ao final de set/20.

O Fundo apresentou nos últimos 12 meses até set/20 atraso total, considerando a carteira pelo valor justo, de 4,0% do PL, sendo que no 3T20 foi de 2,5% ante 0,8% no trimestre anterior. A principal faixa de inadimplência é aquela até 30 dias, representando 1,7% do PL no 3T20 contra 0,29% no período anterior. É importante destacar as informações de inadimplência corresponde a carteira pelo seu valor justo, de modo que os créditos com atraso superior a 180 dias permanecem provisionados, sem que ocorra a baixa desses Direitos Creditórios, conforme metodologia adotada pelo Administrador do Fundo. Nesse sentido, a parcela de créditos vencidos a mais de 180 dias correspondia a 7,3% do PL do Intersector FIDC ao final de set/20 contra 30,3% em jun/20, incluindo o *write-off* correspondendo a 19,4% do PL.

O índice de provisionamento do Intersector FIDC apresenta nível elevado, com média de 16,5% do PL nos últimos 12 meses e de 25,0% no atual trimestre, superior ao 2T20, quando havia sido de 18,9%. Essa agência destaca o período de início da pandemia, mar/20 quando a PDD havia sido de 13,3% do PL e no mês seguinte avançou para 17,3%, mantendo-se em patamar elevado nos meses seguintes, atingindo o percentual máximo em ago/20, de 36,3% do PL, recuando em set/20 para 16,5%.

Em que pese o Regulamento permitir prazo máximo de 36 meses para a aquisição de créditos, ao final de set/20 a carteira de Direitos Creditório do Fundo tem prazo médio de 9,4 meses (187 dias úteis). Essa agência pondera a redução do prazo médio da carteira nos últimos trimestres, após o pico atingido no 1T19, quando havia sido de 247 dias úteis, até atingir o mínimo de 151 dias úteis no 2T20, mas que no atual trimestre inverteu a tendência, registrando prazo médio de 191 dias. Essa agência salienta que o atual prazo médio praticado pelo Fundo é considerado razoável para a redução do risco de descasamento de taxas e para o risco de liquidez.

O Intersector FIDC tem apresentado rentabilidade suficiente para remunerar as Cotas Seniores (150,0% do CDI), enquanto estas vigoraram, dado que foram totalmente amortizadas em mai/20 e as Cotas Subordinadas Júnior. Em relação exclusivamente às Cotas Subordinadas Júnior, nos últimos 12 meses até set/20 a rentabilidade no período foi de 29,9% e desde o início do Fundo, em out/15, o desempenho acumulado dessa foi de 116,4% e o CDI, de 49,4%, portanto, 235,7% da variação do CDI. Essa agência destaca que apenas em set/20, a valorização das Cotas Subordinadas Júnior foi de 19,2%.

A auditoria de lastro do 2T20 não identificou inconsistências para o total de Direitos Creditórios na data de verificação. Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na ICVM nº 356/01.

O Intersector FIDC possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde set/15. No último relatório, divulgado pela Next Auditores Independentes S/S em set/19, sendo que a opinião dos auditores não apresentou ênfase ou qualquer ressalva. Considerando o desempenho do Fundo e sua estrutura de despesas, de acordo com as demonstrações financeiras do último exercício. A receita com rendimento dos Direitos Creditórios foi de R$ 2,7 milhões e a provisão, de R$ 870,0 mil no período encerrado em set/19 ante R$ 3,2 milhões e R$ 772,0 mil, respectivamente, no exercício anterior.

Perspectiva Negativa e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **negativa** traduz a possibilidade de um rebaixamento da classificação no médio prazo. Apesar dessa tendência de rebaixamento, a perspectiva negativa poderá ser alterada e a classificação afirmada, caso, entre outros possíveis eventos futuros, a carteira do Fundo apresente redução dos níveis de inadimplência e provisionamento, bem como a recuperação da rentabilidade das Cotas Subordinadas.

A Consultora Especializada celebrou um acordo operacional com uma parcela relevante das escolas presentes na carteira de Direitos Creditórios além de promover ajustes nos contratos de cessão, buscando reduzir a inadimplência, além de instituir mecanismos de recompra perante essas unidades de ensino. Essas alterações serão observadas com maior rigor, junto da verificação da capacidade financeira para cumprimento desses acordos nos próximos monitoramento, análise abrangendo ainda, as alterações regulamentares que estão sendo implementadas, mas que ainda não encontram-se homologadas perante à CVM.

Além disso, a Austin Rating pondera o cenário adverso proporcionado pela pandemia, notadamente refletido em uma maior taxa de desemprego, que atingiu 14,4% da população economicamente ativa no período entre jun/20 e ago/20, maior índice desde o primeiro trimestre de 2017 e superior ao apresentado no 4T19, quando havia sido de 11,0%. Ademais, a aceleração da inflação, seja aquela medida pelo IPCA, que nos últimos 12 meses até out/20, foi de 3,5%, como aquela medida pelo IGP-M, que acumula alta de 20,9% também acumulado, mas até out/20, tende a impactar de maneira significativa o reajuste dos contratos educacionais, podendo levar a uma maior inadimplência como a resilição de contratos.

PERFORMANCE DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: “Ok”: enquadrado; “NE”: não enquadrado; “IN”: informação não enviada; “NA”: não se aplica.

Posição da Carteira (R$)						
Títulos/Datas	**30/04/2020**	**29/05/2020**	**30/06/2020**	**31/07/2020**	**31/08/2020**	**30/09/2020**
Direitos Creditórios	12.817.376	13.553.563	12.669.000	12.770.787	12.270.818	13.268.869
Créditos vencidos	1.367.114	1.205.115	1.484.096	1.485.876	3.663.939	1.950.149
Total Dir. Creditórios	**14.184.490**	**14.758.677**	**14.153.096**	**14.256.662**	**15.934.757**	**15.219.018**
Títulos Públicos	92.712	92.806	95.994	675.094	97.471	94.354
Fundos Renda Fixa	1.168.556	711.465	572.863	484.258	1.340.747	2.394.520
Saldo Tesouraria	35.410	28.866	128.486	32.042	25.926	103.929
Total Geral da Carteira	**15.481.167**	**15.591.815**	**14.950.439**	**15.448.056**	**17.398.901**	**17.811.821**
PDD	-2.245.034	-2.103.063	-2.781.772	-2.744.426	-4.674.442	-2.537.520
PL	**12.971.385**	**12.959.103**	**12.057.583**	**12.365.979**	**12.880.952**	**15.356.604**

(*) posição no último dia útil do mês / **Fonte: Planner Trustee.**

Posição da Carteira (% do PL)						
Títulos/Datas	**30/04/2020**	**29/05/2020**	**30/06/2020**	**31/07/2020**	**31/08/2020**	**30/09/2020**
Direitos Creditórios	98,8%	104,6%	105,1%	103,3%	95,3%	86,4%
Créditos vencidos	10,5%	9,3%	12,3%	12,0%	28,4%	12,7%
Total Dir. Creditórios	**109,4%**	**113,9%**	**117,4%**	**115,3%**	**123,7%**	**99,1%**
Títulos Públicos	0,7%	0,7%	0,8%	5,5%	0,8%	0,6%
Fundos Renda Fixa	5,5%	4,8%	3,9%	10,4%	15,6%	5,5%
Saldo Tesouraria	0,2%	1,1%	0,3%	0,2%	0,7%	0,2%
Total Geral da Carteira	**120,3%**	**124,0%**	**124,9%**	**135,1%**	**116,0%**	**120,3%**
PDD	-16,2%	-23,1%	-22,2%	-36,3%	-16,5%	-16,2%

(*) posição no último dia útil do mês / **Fonte: Planner Trustee.**

Composição da Carteira (R$ mil)

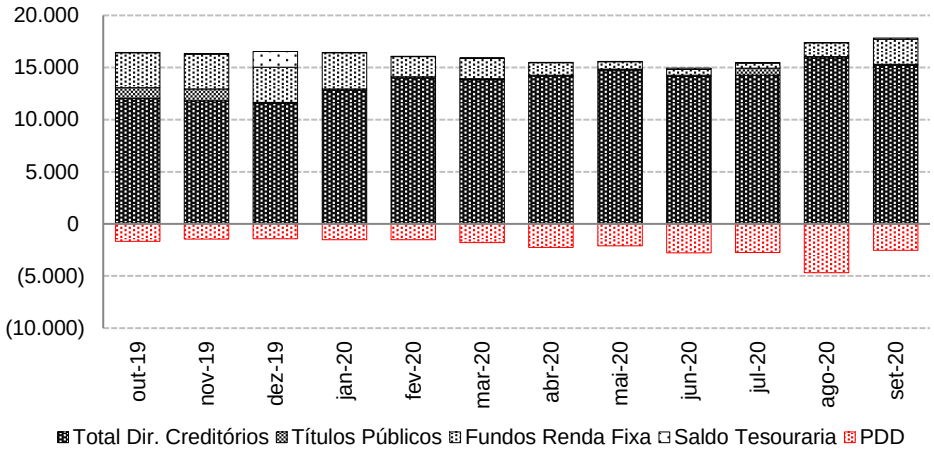

Prazo Médio (dias úteis)*						
Descrição	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**
Prazo Médio (dias)	161	141	152	194	191	187

(*) posição no último dia útil do mês / **Fonte: Planner Trustee.**

Concentração entre os maiores cedentes e sacados (% do PL)*						
Descrição	**30/04/2020**	**29/05/2020**	**30/06/2020**	**31/07/2020**	**31/08/2020**	**30/09/2020**
Maior Cedente	88,1%	89,0%	96,4%	113,4%	105,2%	88,1%
5 maiores cedentes	111,7%	112,8%	124,1%	131,4%	121,7%	98,2%
10 maiores cedentes	114,3%	115,3%	124,8%	133,6%	123,7%	99,1%
20 maiores cedentes	-	-	-	-	-	-
Maior Sacado	1,3%	1,3%	1,4%	1,0%	0,9%	0,8%
5 maiores sacados	6,1%	6,2%	6,8%	4,7%	4,4%	3,7%
10 maiores sacados	8,2%	8,3%	9,1%	7,1%	6,6%	5,2%
20 maiores sacados	11,1%	11,2%	12,2%	10,0%	9,4%	7,4%

(*) posição no último dia útil do mês / **Fonte: Planner Trustee.**

FIDC Intersector - Inadimplência por Faixa de Atraso (% do PL)

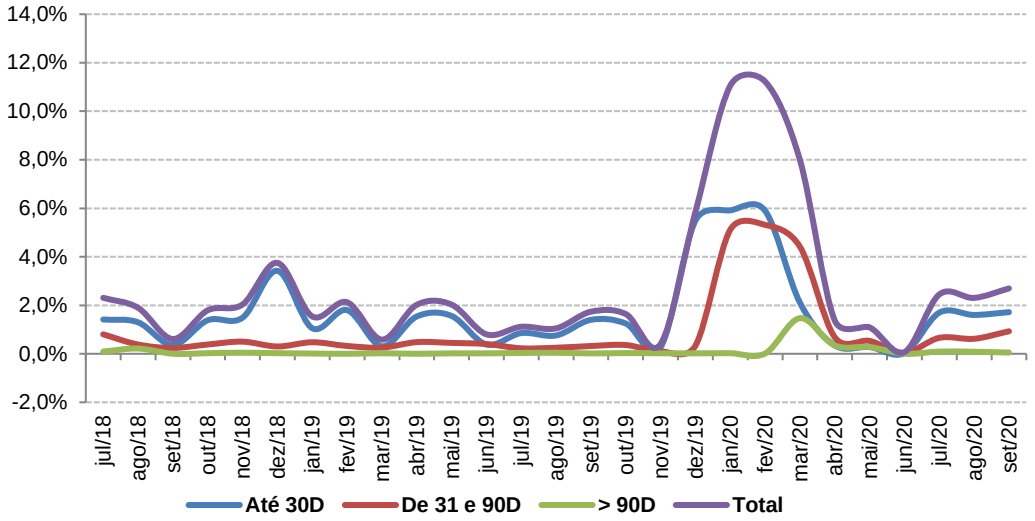

Posição do PL (R$)					
Data	Cota Subordinada				Total
	Quant.	$ / Unid.	$ Total	Sub Total (%)	
30/9/20	8.583	1.789	15.356.604	100,0%	15.356.604
31/8/20	8.583	1.501	12.880.952	100,0%	12.880.952
31/7/20	8.583	1.441	12.365.979	100,0%	12.365.979
30/6/20	8.583	1.405	12.057.583	100,0%	12.057.583
29/5/20	8.583	1.467	12.590.947	97,2%	12.959.103
30/4/20	8.583	1.426	12.237.701	94,3%	12.971.385
31/3/20	8.583	1.444	12.393.370	91,9%	13.489.209
28/2/20	8.583	1.481	12.709.966	89,7%	14.163.659
31/1/20	8.583	1.462	12.548.380	87,4%	14.357.493
31/12/19	8.583	1.459	12.526.205	85,3%	14.684.934
29/11/19	8.583	1.456	12.501.769	85,3%	14.648.360
31/10/19	8.583	1.400	12.014.466	84,9%	14.148.868

Evolução no Valor do PL (R$ mil)

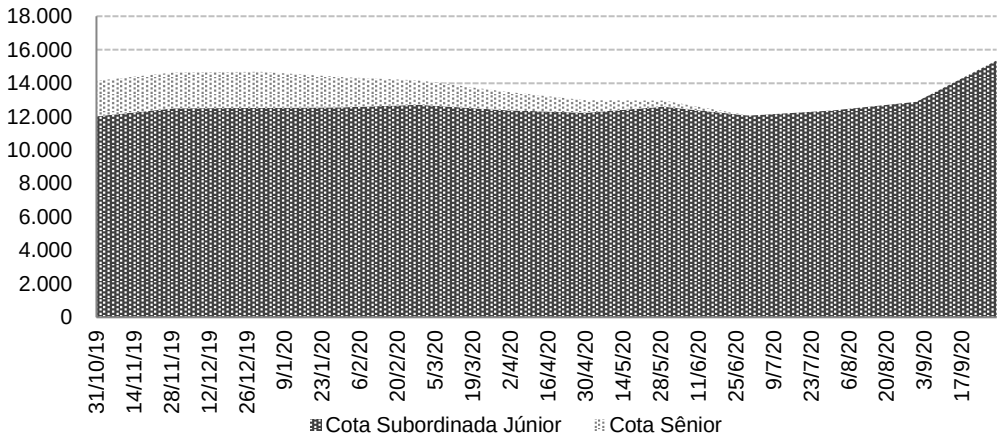

Rentabilidade Mensal do PL					
Data	CDI (%)		Cota Subordinada		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
30/9/20	0,16	3,54	19,22	12.244,36	29,87
31/8/20	0,16	3,38	4,16	2.604,56	8,93
31/7/20	0,19	3,22	2,56	1.316,05	4,58
30/6/20	0,21	3,02	-4,24	-1.995,03	1,97
29/5/20	0,24	2,80	2,89	1.224,09	6,48
30/4/20	0,28	2,56	-1,26	-440,84	3,49
31/3/20	0,34	2,26	-2,49	-736,16	4,81
28/2/20	0,29	1,92	1,29	438,40	7,49
31/1/20	0,38	1,62	0,18	47,00	6,12
31/12/19	0,37	1,24	0,20	52,17	5,93
29/11/19	0,38	0,86	4,06	1.066,28	5,73
31/10/19	0,48	0,48	1,61	335,03	1,61

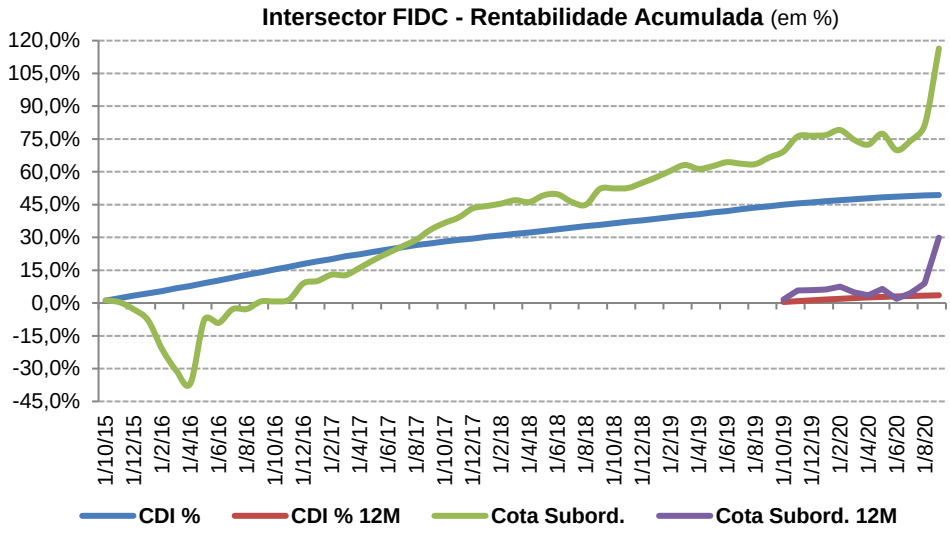

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela manutenção da perspectiva negativa para as Cotas Subordinadas do Intersector Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Intersector FIDC / Fundo) se reuniu, via teleconferência, no dia 22 de dezembro de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20201122-10.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em operações de microcrédito e recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Planner (Administrador). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações de composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas, PL e concentrações em cedentes e sacados nos últimos 12 meses até set/20; ii) Demonstrações Financeiras do Fundo para o exercício de 30 de setembro de 2019; iii) Relatório Trimestral elaborado pelo Administrador referente ao 2T20; e iv) regulamento e ata de assembleia realizada em 04 de dezembro de 2019.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Ouro Preto Gestão de Recursos S/A, porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 22 de dezembro de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**